

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 14/2022

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 390/2022
PROTOCOLADO
Em: 15.06.2022 às: 17:00

SECRETARIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTRODUZIR O ENSINO DE MÚSICA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE NONOAI – RS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir o ensino da música como conteúdo a compor o currículo de Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§2º Fica entendido como “conteúdo curricular”, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

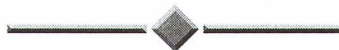
§3º O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

§4º Na educação infantil, para crianças de até 06 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da Lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

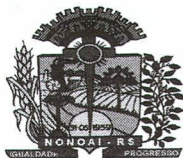
Art. 2º A implementação da Lei preverá carga horária semanal, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da



PM



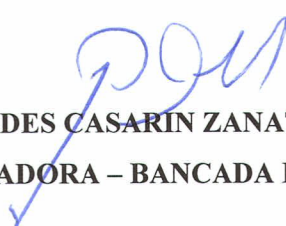
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

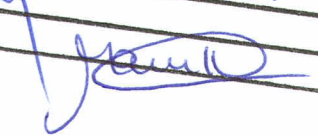
Educação Nacional – LDB), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Parágrafo único. Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de junho de 2022.


BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21/06/22
Presidente 
1º Secretário 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro de custo zero.

A aprovação da Lei Federal nº 11.769/2008 veio atender ao anseio dos educadores, músicos, artistas, estudantes, professores e cidadãos em geral que durante muitos anos presenciaram a ausência da música nas escolas.

O presente projeto tem como objetivo propor caminhos de execução, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

A Lei Federal nº 11.769/2008 define que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o Parágrafo 2º do Art.26 da LDB. Também diz que os sistemas de ensino terão 03 anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases.

Para construir uma educação musical de qualidade é importante levar em conta os seguintes aspectos:

1 – A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes;

2 – A música deve ser considerada pelo próprio valor cultural presente no seu acervo étnico, popular e clássico e pela gigantesca capacidade de mobilizar o potencial do estudante;

3 – A música ensina o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas;

pm





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

4 – As práticas conjuntas (canto e instrumentos) devem ser consideradas efetivas na formação da cidadania, onde os membros do grupo aprendem a disciplina, a participação, o respeito e a valorização do outro como parceiro, bem como a responsabilidade, a solidariedade e a cooperação em prol do bem comum;

5 – O ensino de música não deve ser avaliado, prioritariamente, pelo produto final, mas, sim, pelo processo, onde a participação, interesse e vivência sejam priorizados;

6 – A música não deve ser considerada, apenas, como uma atividade extraclasse ou de lazer, mas sim parte integrante do processo educativo;

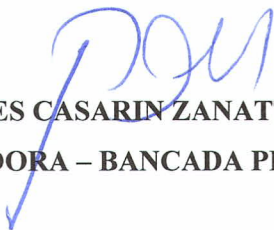
7 – Os novos recursos tecnológicos levados à escola possibilitam ampliar o horizonte musical dos estudantes para que possam descobrir suas preferências de forma crítica e objetiva, de modo a se tornarem ouvintes sensíveis, intérpretes, amadores talentosos;

8 – A capacitação continuada dos professores, além do apoio pedagógico permanente;

Tendo em vista a gigantesca e complexa tarefa de implementação da música nas escolas do Município, é essencial uma Coordenação de Ensino de Música, para planejar, organizar e acompanhar os procedimentos pedagógicos, a capacitação continuada dos professores e a expansão gradual da música por toda a rede municipal de ensino.

Sendo assim, diante do expressivo valor social desta proposição, conto com o apoio dos(as) colegas vereadores(as) para a aprovação desta proposta legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 15 de junho de 2022.


BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT